Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 2

PROJETO DE LEI Nº 11/2002
DE 30 DE ABRIL DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAÚ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, bem como assinar os respectivos aditamentos e prorrogações, com a Associação Hospitalar "Thereza Perlatti de Jaú-SP", objetivando a conjugação de esforços para assistência preventiva e curativa de pacientes psiquiátricos domiciliados no município de Itapuí-SP.

Artigo 2º)- São atribuições conjugadas dos convenentes, além dos desdobramentos específicos a serem formalizados no instrumento de convênio:

I- da Prefeitura:
a)- repassar, mensalmente, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais);
b)- conduzir os pacientes as suas residências , mediante atestado de alta passado pelo representante da associação.

II- da Associação:
a)- manter, no mínimo 02(dois) leitos para atendimento dos pacientes encaminhados pelo município;
b)- prestar toda a assistência médica e hospitalar necessária, inclusive

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 3

medicamentos e alimentação, durante todo o período de internação;
c)- manter permanente comunicação das ações implementadas com o Departamento de Saúde do Município;
d)- aplicar os recursos repassados com atividades finalisticas ou de suporte às ações voltadas a consecução do objeto do convênio a ser celebrado;
e)- prestar contas dos recursos recebidos da Prefeitura, a ser submetida ao Departamento de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
f)- devolver os recursos não aplicados bem como as despesas impróprias glosadas pela Prefeitura.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 de abril de 2002.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Aprovado como Objeto de Deliberação
SS. 06 / 05 / 2002
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA
S. S. 06 / 05 / 2002.
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 4

Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

Oficio nº 0091/2002

Itapuí, 13 de maio de 2002.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter à Sanção de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 10/2002, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Thereza Perlati de Jaú-SP e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ- São Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 5

Câmara Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 007/2002
PROJETO DE LEI Nº 10/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATI DE JAÚ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, bem como assinar os respectivos aditamentos e prorrogações, com a Associação Hospitalar "Thereza Perlati de Jaú-SP", objetivando a conjugação de esforços para assistência preventiva e curativa de pacientes psiquiátricos domiciliados no município de Itapuú-SP.

Artigo 2º)- São atribuições conjugadas dos convenentes, além dos desdobramentos específicos a serem formalizados no instrumento de convênio:

I)- da Prefeitura:
a)- repassar, mensalmente, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais);
b)- conduzir os pacientes as suas residências, mediante atestado de alta passado pelo representante da associação.

II)- Da Associação:
a)- manter, no mínimo 02(dois) leitos para atendimento dos pacientes encaminhados pelo município;
b)- Prestar toda a assistência médica e hospitalar necessária, inclusive medicamentos e alimentação, durante o período de internação;
c)- manter permanente comunicação das ações implementadas com o Departamento de Saúde do Município;
d)- aplicar os recursos repassados com atividades finalisticas ou de suporte às ações voltadas a consecução do objeto do convênio a ser celebrado;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 6

e)- prestar contas dos recursos recebidos da Prefeitura, a ser submetida ao Departamento de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
f)- devolver os recursos não aplicados bem como as despesas impróprias glosadas pela Prefeitura.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de maio de 2002.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

VALDIR MAIA
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 7

OFÍCIO Nº 158/2002

ITAPUÍ, 27 DE MAIO DE 2002

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia da lei nº 2.030, que autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú-SP e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itapuí- Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 6
CÓPIA

LEI Nº 2.030
DE 27 DE MAIO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAÚ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, bem como assinar os respectivos aditamentos e prorrogações, com a Associação Hospitalar "Thereza Perlatti de Jaú-SP", objetivando a conjugação de esforços para assistência preventiva e curativa de pacientes psiquiátricos domiciliados no município de Itapuí-SP.

Artigo 2º)- São atribuições conjugadas dos convenentes, além dos desdobramentos específicos a serem formalizados no instrumento de convênio:

I- da Prefeitura:
a)- repassar, mensalmente, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais);
b)- conduzir os pacientes da sede do município até a entidade;
c)- reconduzir os pacientes as suas residências, mediante atestado de alta passado pelo representante da associação.

II- da Associação:
a)- manter, no mínimo 02(dois) leitos para atendimento dos pacientes encaminhados pelo município;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 9

b)- prestar toda a assistência médica e hospitalar necessária, inclusive medicamentos e alimentação, durante todo o período de internação;
c)- manter permanente comunicação das ações implementadas com o Departamento de Saúde do Município;
d)- aplicar os recursos repassados com atividades finalisticas ou de suporte às ações voltadas a consecução do objeto do convênio a ser celebrado;
e)- prestar contas dos recursos recebidos da Prefeitura, a ser submetida ao Departamento de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
f)- devolver os recursos não aplicados bem como as despesas impróprias glosadas pela Prefeitura.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de maio de 2002.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Diretor